

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE  
DO RIO DE JANEIRO - UNILASALLE/RJ**

---



**Mantenedora**  
**Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL**  
**AGOSTO de 2015**

## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	7
DO UNILASALL/RJ E SEUS OBJETIVOS.....	7
<b>CAPÍTULO I</b> .....	7
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL E NATUREZA.....	7
<b>CAPÍTULO II</b> .....	8
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS .....	8
<b>TÍTULO II</b> .....	11
DA AUTONOMIA.....	11
<b>TÍTULO III</b> .....	12
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	12
<b>CAPÍTULO I</b> .....	12
DA ADMINISTRAÇÃO .....	12
<b>CAPÍTULO II</b> .....	13
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (CONSUP E CONSEPE) .....	13
<b>CAPÍTULO III</b> .....	15
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	15
Seção I.....	15
Do Conselho Superior.....	15
Seção II .....	17
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	17
Seção III.....	19
Do Conselho de Gestão.....	19
Subseção I .....	20
Do Reitor .....	20
Subseção II.....	23
Do Vice-Reitor.....	23
Subseção III.....	23
Dos Pró-Reitores, Diretores de Graduação, Pós-graduação e Assessores .....	23



CAPITULO IV .....	28
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA .....	28
Seção I.....	29
Da Coordenação dos Cursos de Graduação .....	29
Seção II .....	31
Dos Colegiados de Curso de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes...	31
Seção III .....	33
Das Direções de Pós-Graduação <i>Lato Sensu, Stricto Sensu</i> , Extensão Universitária e Pesquisa .....	33
CAPÍTULO V .....	37
DA ADMINISTRAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL.....	37
Seção I.....	37
Do Registro e Controle Acadêmico .....	37
Seção II .....	37
Do Registro de Diplomas .....	37
Seção III .....	38
Dos Setores Financeiro e de Contabilidade.....	38
Seção III .....	38
Do Setor de Recursos Humanos .....	38
Seção IV.....	38
Da Biblioteca.....	38
Seção V .....	39
Dos Serviços Tecnológicos .....	39
Seção VI.....	39
Dos Serviços Gerais.....	39
Seção VII.....	40
Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio.....	40
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>40</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>40</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>41</b>
<b>DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>41</b>
<b>DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>41</b>



CAPÍTULO IV .....	42
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	42
<b>TÍTULO V</b> .....	42
CAPÍTULO I.....	42
Do Ensino.....	42
Seção I.....	42
Das Disciplinas.....	42
Seção II .....	43
Dos cursos e programas .....	43
CAPÍTULO II .....	45
DO PROCESSO SELETIVO.....	45
CAPÍTULO III .....	47
DA MATRÍCULA.....	47
CAPÍTULO IV.....	49
DO TRANCAMENTO .....	49
CAPÍTULO V .....	50
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	50
CAPÍTULO VI.....	53
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....	53
CAPÍTULO VII.....	58
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS .....	58
<b>TÍTULO VI</b> .....	59
DO REGIME DISCIPLINAR .....	59
CAPÍTULO I.....	59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	59
CAPÍTULO II .....	61
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	61
CAPÍTULO III .....	62
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	62



<b>TÍTULO VII</b> .....	63
<b>DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> .....	63
<b>CAPÍTULO I</b> .....	63
Das Disposições Gerais .....	63
<b>CAPÍTULO II</b> .....	64
Da Receita Acadêmica .....	64
<b>CAPÍTULO III</b> .....	64
Dos Encargos Educacionais .....	64
<b>TÍTULO VIII</b> .....	65
<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b> .....	65
<b>TÍTULO IX</b> .....	66
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	66



**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE  
JANEIRO**

**UNILASALLE/RJ**

**TÍTULO I**

**DO UNILASALLE/RJ E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL E NATUREZA**

**Art. 1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO - UNILASALLE/RJ**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente, **UNILASALLE/RJ**, é mantido pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL**, e integra, como instituição educativa, a Província La Salle Brasil Chile e o Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Lassalistas), sendo também membro da AIUL (Associação Internacional de Universidades Lassalistas). Constitui-se em instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural e assistencial, com duração por tempo indeterminado, que não remunera seus associados nem dirigentes e tem por fim a educação nos diversos níveis, sem discriminação religiosa, política, ideológica ou racial, mantida pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fundada em 18 de outubro de 1949 e com seu Estatuto registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o número de ordem 9.214, livro /A/, nº. 5, e com inscrição no CNPJ sob o nº. 60.916.731/0001-03, com natureza jurídica de associação civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins econômicos, enquadrada no disposto da alínea “c”, inciso VI, do artigo 150 da CRFB/88, declarada de utilidade pública federal, conforme publicação em Diário Oficial da União em 11 de outubro de 1963, com certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela



Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de acordo com a Portaria nº700 de 17 de novembro de 2014 publicado no Diário Oficial da União

§ 1º - O **UNILASALLE/RJ**, instituição de ensino superior de direito privado e sem fins lucrativos, tem origem na fusão administrativa, financeira e pedagógica do Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle), credenciado pelo Ministério da Educação, através das Portarias nº 1.164 de 11 de junho de 2001 e do Instituto Superior de Filosofia e Ciências Humanas La Salle (ISCHF La Salle), credenciado em 14 de janeiro de 2004. De acordo com a Portaria 1.009, de 02 de maio de 2011, houve a unificação dos institutos, quando o Instituto Superior de Educação La Salle (ISE La Salle/RJ) assumiu a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados da Instituição unificada, garantindo a qualidade dos mesmos e a continuidade de sua oferta, até ser transformado, pelo MEC, no **Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro - UNILASALLE/RJ** através da Portaria 911, de 09 de julho de 2012.

§ 2º - O **UNILASALLE/RJ** é uma instituição confessional católica, que se rege pela legislação do ensino superior, pelo presente ESTATUTO, pelo Regimento Interno e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 3º - À luz deste ESTATUTO, a Instituição adota Regimento Interno e regulamentos específicos, alguns deles incluídos nos próprios Projetos Pedagógicos dos cursos autorizados, como o Regulamento do Estágio Supervisionado, Regulamento dos Escritórios Modelo, Regulamento da Biblioteca, Regulamento de Graduação, Regulamento de Pós-Graduação, Regulamento das Solenidades Acadêmicas, Manual do Professor, Manual do Aluno e outros, destinados a orientar e regulamentar as práticas internas próprias de distintos setores ou programas do **UNILASALLE/RJ**, sempre de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 2º - O UNILASALLE/RJ** constitui uma instituição católica de ensino superior, que adota uma perspectiva humanista e cristã do mundo e da existência humana, respeitando a diversidade de crenças, convicções políticas e orientações pedagógicas, e que tem por objetivos:



- I** - promover a educação, a ciência e a cultura;
- II** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III** - participar da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da promoção da qualidade de vida humana pessoal e coletiva, à luz do Evangelho, da Doutrina Social da Igreja e dos documentos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Lassalistas);
- IV** - promover o exercício da cidadania em todas as suas formas;
- V** - desenvolver a consciência crítica da história da humanidade e da realidade social e ambiental vigente no país e no âmbito internacional, com vistas a preparar agentes de transformação social;
- VI** - formar profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento e da atividade humana, capazes de participar efetivamente do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII** - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à produção e difusão cultural, numa perspectiva humanista do mundo e da vida em sociedade;
- VIII** - promover a produção e difusão do conhecimento e transmitir o patrimônio histórico do saber, através do ensino, publicações e outras formas de comunicação.
- IX** - contribuir para a compreensão dos problemas da sociedade contemporânea, estimulando o aperfeiçoamento cultural e profissional de alunos, professores e funcionários da Instituição e estabelecendo relações de interação e reciprocidade construtiva com a comunidade, de acordo com as suas necessidades e potencialidades;
- X** - prestar serviços à comunidade cultural e empresarial de Niterói;
- XI** - incentivar o aluno à prática de atividades que resultem em constante produção acadêmica e, também, em aprofundamentos do referencial teórico e prático em diversas áreas do conhecimento;
- XII** - participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados, preparando seus alunos de forma integral, contribuindo para a solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- XIII** - contribuir para a qualificação continuada dos profissionais da educação em seus diversos níveis, colocando-se como entidade de fomento à vocação docente nas diversas áreas do conhecimento;





**XIV** - contribuir para a formação de profissionais qualificados em distintos campos do conhecimento e da atividade humana, através do ensino, pesquisa, extensão e da responsabilidade social;

**XV** - promover intercâmbio de pesquisa, estudos e formações com a comunidade em que se encontra inserido, proporcionando a elevação da qualidade de vida e a cidadania;

**XVI** - promover atividades de extensão, que coloquem ao alcance da comunidade as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na Instituição; e,

**XVII** - contribuir para a compreensão do fenômeno religioso no contexto histórico brasileiro e para o desenvolvimento de uma perspectiva humanista do mundo, respeitando os princípios de pluralidade e multiculturalismo que caracterizam a sociedade contemporânea.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seus objetivos, pode o UNILASALLE/RJ promover o ensino em todos os níveis, para a formação superior, necessários ao desenvolvimento da sociedade.

**Art. 3º** - O UNILASALLE/RJ pauta sua ação político-institucional e didático-pedagógica pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), periodicamente atualizado e aperfeiçoado, e seu Projeto Político-Pedagógico Institucional, que definem a missão, as finalidades, os objetivos e as metas educacionais e sociais da Instituição e estabelecem os parâmetros gerais para a sua organização acadêmica e administrativa e seus sistemas de gestão e avaliação institucionais.

**Art. 4º** - À luz do Projeto Político-Pedagógico Institucional, cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação do UNILASALLE/RJ tem seu próprio Projeto Pedagógico, com definições sobre seus objetivos específicos, suas dimensões de natureza acadêmico-administrativa e didático-pedagógica, sua população alvo, seu corpo docente e sua infraestrutura, em termos de acervo bibliográfico e equipamento tecnológico, observando critérios de qualidade educacional e relevância social, de acordo com os parâmetros de planejamento e avaliação estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no sistema de avaliação institucional do UNILASALLE/RJ, sempre em conformidade com a legislação vigente.



**Art. 5º** - O UNILASALLE/RJ estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes, disponibilizando, em favor da Comunidade, e conforme suas normas internas, a sua Biblioteca.

**Art. 6º** - Para a consecução de seus objetivos, o UNILASALLE/RJ, observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas, tecnológicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas, associações, cooperativas e demais formas associativas e empresariais previstas na legislação nacional.

## TÍTULO II

### DA AUTONOMIA

**Art. 7º** - O UNILASALLE /RJ, observado o disposto em legislação específica, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União, nos termos da legislação educacional e correlata em vigor.

**Parágrafo único** - Para os atos de criação, organização pedagógica e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, o UNILASALLE/RJ obedece, à luz da legislação educacional vigente, as diretrizes do Estatuto da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas e ao Manual Organizacional ou seu equivalente da Província La Salle Brasil-Chile.



**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A Administração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO - UNILASALLE/RJ** - é exercida pelos seguintes órgãos, distribuídos em três níveis, a saber:

**I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, que compreende:

- a. **CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)** como órgão colegiado de natureza normativa;
- b. **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)** como órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão e;
- c. **CONSELHO DE GESTÃO (CG)** como órgão executivo, constituído pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor de Desenvolvimento.

**II - ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA** que, supervisionada e coordenada pela Pró-Reitoria Acadêmica, compreende:

- a. **COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO;**
- b. **COLEGIADOS DE CURSO;**
- c. **NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES;**
- d. **DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*;**
- e. **DIRETORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA;**
- f. **DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;**
- g. **DIRETORIA DE PESQUISA;**
- h. **DIRETORIA DE GRADUAÇÃO;**
- i. **ASSESSORIA PEDAGÓGICA;**
- j. **SETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO;**
- k. **SETOR DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS;**
- l. **BIBLIOTECA CENTRAL.**



**III - ADMINISTRAÇÃO DE APOIO TÉCNICO SUPLEMENTAR**, que, supervisionada e coordenada pela Reitoria, Vice-Reitoria, compreende:

- a. **PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL;**
- b. **ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;**
- c. **CONTROLADORIA.**
- d. **ASSESSORIA JURÍDICA;**

§1º - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento irá supervisionar e coordenar os setores:

- a. **SETOR DE INFRAESTRUTURA;**
- b. **SETOR FINANCEIRO;**
- c. **SETOR CONTABILIDADE;**
- d. **SETOR DE RECURSOS HUMANOS;**
- e. **SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;**
- f. **SETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING;**
- g. **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

§2º - A Pró-Reitoria Acadêmica irá supervisionar e coordenar:

- a. **DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*;**
- b. **DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;**
- c. **DIRETORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA;**
- d. **DIRETORIA DE PESQUISA;**
- e. **DIRETORIA DE GRADUAÇÃO.**
- f. **SETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO;**
- g. **SETOR DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS;**
- h. **BIBLIOTECA CENTRAL;**
- i. **ASSESSORIA PEDAGÓGICA.**

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (CONSUP E CONSEPE)**

**Art. 9º** - Aos colegiados do UNILASALLE/RJ aplicam-se as normas a seguir:

I - qualquer um dos órgãos colegiados funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com a maioria simples;



**II** - o presidente do colegiado tem, em caso de empate, o voto de qualidade;

**III** - as reuniões que não se realizem em datas previamente fixadas em calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando a pauta na convocação;

**IV** - as reuniões são documentadas por meio de ata, lida e assinada na reunião subsequente;

**V** - o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária;

**Parágrafo único** - Para as votações seguem as normas:

**I** - na votação atinente a pessoas o voto é secreto;

**II** - não é permitido voto por procuração;

**III** - é permitida a declaração de voto, assim como a abstenção.

**Art. 10** - As decisões dos colegiados podem ser, conforme a natureza, publicadas por meio de Resoluções do CONSUP, ou do CONSUP em reunião conjunta com o CONSEP, Deliberações (CONSEP), Portarias, Instruções ou outros Atos Normativos, assinados pelo seu Presidente.

**Art. 11** - Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, em data prevista no calendário acadêmico, convocados pelo Reitor, ou por requerimento de um terço de seus membros, com pauta definida.

**Art. 12** - O Reitor pode pedir reexame de resoluções ou deliberações do colegiado superior, até cinco dias da realização da sessão seguinte, em convocação extraordinária.



## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I

#### Do Conselho Superior

**Art. 13 - O CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)**, órgão colegiado de deliberação superior em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I** - pelo Reitor, seu Presidente;
- II** - pelo Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III** - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV** - pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento;
- V** – pelo Diretor de Graduação;
- VI** - pelo Procurador Educacional Institucional
- VII** - pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII** - pelo Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX** – pelo Diretor de Extensão Universitária;
- X** – pelo Diretor de Pesquisa;
- XI** – pelo Assessor de Relações Institucionais;
- XII** - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- XIII** - pelo Coordenador do Registro e Controle Acadêmico;
- XIV** - por 1 (um) representante da Mantenedora;
- XV** - por 1 (um) representante da comunidade;
- XVI** - por 3 (três) representantes do Quadro de Magistério Superior do UNILASALLE/RJ, eleitos pelos seus pares;
- XVII** - por 3 (três) representantes do corpo discente do UNILASALLE/RJ; e,
- XVIII** - por 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior.

§ 1º - Os representantes titulares dos professores e funcionários são escolhidos, em eleição realizada sob presidência do Vice-Reitor, por seus respectivos pares, para mandato de 1 (um) ano.



§ 2º - O representante da comunidade será indicado pelo Conselho de Gestão, dentre pessoas portadoras de diploma de nível superior e que tenha contribuído para o desenvolvimento da educação no país, com mandato de 1(um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º - O representante da Mantenedora será indicado por ela, para mandato que não ultrapasse o exercício do Presidente da Mantenedora, podendo ser renovado.

§ 4º - Os representantes dos alunos serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, ou, na sua inexistência ou não indicação, pelo Reitor, para o mandato de 1(um) ano.

§ 5º - Cada um dos representantes titulares dos coordenadores, professores, alunos, assim como da Mantenedora e da comunidade, terá seu respectivo suplente, eleito ou indicado, da mesma forma que os titulares, por ocasião da eleição ou indicação destes.

§ 6º - O Reitor, no uso de suas atribuições, poderá convocar outros membros da comunidade acadêmica, para participar de reuniões dos Conselhos Superiores, com direito a voz.

**Art. 14** - O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Reitor e, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário.

**Art. 15** - Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior poderá conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Superior, no âmbito do UNILASALLE/RJ:

**I** - definir normas gerais para a Administração Superior do UNILASALLE/RJ e seus programas e atividades administrativas, acadêmicas e didático-pedagógicas, à luz da missão e das políticas e diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;

**II** - aprovar, na sua instância, o Estatuto e o Regimento Interno do UNILASALLE/RJ e suas alterações, antes de submetê-los à consideração da Mantenedora;

**III** - propor à consideração da Mantenedora, através do Conselho de Gestão, a criação ou extinção de cursos, com base no exame de sua relevância, necessidade social e demanda;

**IV** - decidir sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas;

**V** - apreciar o relatório anual de atividades do Conselho de Gestão;



- VI** - deliberar sobre propostas de natureza administrativa, acadêmica ou pedagógica, submetidas ao Conselho Superior pelo Conselho de Gestão;
- VII** - fazer representar-se, solenemente, nas cerimônias de imposição de grau;
- VIII** - resolver, em último grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área e espécie, em especial nos casos de concurso de pessoal docente e seleção de admissão de discentes;
- IX** - homologar atos do Reitor, praticados *ad referendum* do Conselho;
- X** - aprovar o calendário acadêmico e os planos semestrais de atividades do UNILASALLE/RJ; e,
- XI** - aprovar Plano de Carreiras, Cargos e Salários docente e técnico-administrativo;
- XII** - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 17 - O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído:

- I** - pelo Reitor, seu Presidente;
- II** - pelo Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III** - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV** - pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento;
- V** - pelo Diretor de Graduação;
- VI** - pelo Procurador Educacional Institucional.
- VII** - pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII** - pelo Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX** - pelo Diretor de Pesquisa;
- X** - pelo Assessor de Relações Institucionais;
- XI** - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- XII** - pelo Diretor de Extensão Universitária;
- XIII** - por 3(três) representantes do Quadro de Magistério Superior, eleitos pelos seus pares; e





**XIV** - por 2(dois) representantes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes titulares dos professores são escolhidos, em eleição realizada sob presidência do Vice-Reitor, por seus respectivos pares, para mandato de 1(um) ano.

§ 2º - Os representantes dos alunos serão indicados na forma do §4º, do artigo 13 deste Estatuto.

§ 3º - Cada um dos representantes titulares dos professores e alunos terá seu respectivo suplente, eleito ou indicado por ocasião da eleição ou indicação dos representantes titulares.

**Art. 18** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne sob a presidência do Reitor e, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário.

**Art. 19** - Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

**Art. 20** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do **UNILASALLE/RJ**:

**I** - encaminhar ao Conselho Superior propostas de reforma de atos normativos e regimentos;

**II** - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre propostas de modificação na organização didática e administrativa do **UNILASALLE/RJ**;

**III** - baixar diretrizes gerais sobre as diversas áreas de formação nos assuntos de ensino, pesquisa e extensão;

**IV** - aprovar o programa anual de atividades gerais no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

**V** - aprovar os currículos plenos dos cursos, bem como suas eventuais modificações, observadas as exigências legais e o disposto neste Estatuto;

**VI** - aprovar os planos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

**VII** - responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior, Conselho de Gestão e Colegiados dos Cursos de Graduação;

**VIII** - opinar, em grau de recurso, sobre questões de ensino, pesquisa e extensão que sejam encaminhadas ao Conselho de Gestão; e,

**IX** - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.



### Seção III

#### Do Conselho de Gestão

**Art. 21 – O Conselho de Gestão (CG),** órgão de superintendência, coordenação superior e gestão executiva das atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares do **UNILASALLE /RJ,** é constituído:

- I** - pelo Reitor, que o preside;
- II** - pelo Vice-Reitor;
- III** - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV** - pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento;

**Parágrafo único** - Em sua ausência ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

**Art. 22 - Compete ao Conselho de Gestão:**

- I** - exercer a direção superior do **UNILASALLE/RJ** e superintender o planejamento, a execução e a avaliação de seus programas e atividades administrativas, acadêmicas, didático-pedagógicas e disciplinares;
- II** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e seu Projeto Político-Pedagógico, as normas deste Estatuto, do Regimento Interno do **UNILASALLE/RJ** e dos Planos de Carreira do Magistério Superior e do Pessoal Técnico-Administrativo do **UNILASALLE/RJ** e, no que couber, o Estatuto da Mantenedora;
- III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - elaborar o calendário acadêmico e os planos semestrais de atividades;
- V** - aprovar os Regimentos, Regulamentos, Portarias e Ordens Executivas que orientam e regulamentam os processos e procedimentos internos dos distintos órgãos, cursos e programas;
- VI** - aprovar editais, processos seletivos e concursos;
- VII** - deliberar sobre as mensalidades e encargos financeiros dos alunos e sobre os custos dos serviços prestados pela Instituição, incluindo aluguéis e outras taxas pela utilização dos espaços, instalações e serviços técnicos e administrativos;



**VIII** - deliberar sobre a criação ou extinção de coordenadorias, núcleos acadêmicos, seções, chefias, comissões e outros órgãos de assessoramento ou direção, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

**IX** - deliberar sobre a admissão, nomeação e exoneração de coordenadores, assessores, consultores e de membros do pessoal docente e técnico-administrativo, em consonância com o Estatuto da Mantenedora;

**X** - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas por sua Presidência e pelo Conselho Provincial, e cumprindo, no que couber, as suas determinações;

**XI** - acompanhar e superintender as ações das distintas instâncias deliberativas do **UNILASALLE /RJ**, em consonância com as diretivas do Estatuto da Mantenedora; e,

**XII** - auxiliar o Reitor, quando das decisões sobre temas urgentes e sobre matéria omissa ou duvidosa neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho Superior.

#### Subseção I

#### Do Reitor

**Art. 23** - O Reitor, de nomeação *ad nutum*, é designado pela Entidade Mantenedora para um mandato igual ao de sua Diretoria ou pelo tempo que lhe aprover, permitida sua recondução sem limite de vezes.

**Art. 24** - São atribuições do Reitor:

**I** - presidir o Conselho de Gestão, exercendo em todas as votações o voto de qualidade;

**II** – superintender, dirigir e administrar todo o serviço do **UNILASALLE/RJ**, com o auxílio do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores;

**III** - dirigir, supervisionar e superintender as ações e processos das distintas instâncias de deliberação institucional do **UNILASALLE/RJ**;

**IV** - representar ou fazer representar o **UNILASALLE/RJ**, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições, junto a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como instituições públicas e privadas, em âmbito nacional e internacional, em especial em qualquer Juízo ou Tribunal;



- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto de qualidade;
- VI - Promover e coordenar a elaboração e execução do planejamento geral e semestral das atividades, do calendário acadêmico e a efetivação dos fins e objetivos da Instituição de Educação Superior;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Superior o relatório de atividades do exercício anterior;
- VIII - nomear e dar posse, bem como exonerar os pró-reitores, diretores, coordenadores, chefes de setor, assessores e consultores, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- IX - autorizar, em nome da Mantenedora, a admissão ou demissão de pessoal docente, técnico-administrativo e de serviços gerais;
- X – apresentar proposta ao Conselho Superior para a progressão funcional de pessoal docente e técnico-administrativo, com base no plano de carreiras, cargos e salários;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas de caráter financeiro estabelecidas pela Mantenedora e Mantida, e apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação da Mantenedora;
- XII - superintender a designação ou, em casos especiais, designar comissões para tarefas acadêmicas, técnicas e administrativas e para os processos de representação;
- XIII - superintender a fiscalização do cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- XIV - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos no Regimento Interno e nos demais atos normativos da instituição;
- XV - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVI - conferir graus e expedir os diplomas, títulos e certificados conferidos pelo **UNILASALLE/RJ**;
- XVII - expedir resoluções, deliberações, portarias, instruções e ordens de serviço;
- XVIII - executar decisões tomadas pelo Conselho Superior e pela Mantenedora;
- XIX - firmar e rescindir contratos, acordos, convênios e protocolos, acompanhando sua execução e fiscalizando a aplicação de verbas, de acordo com o Estatuto da Mantenedora;
- XX - abrir e encerrar contas bancárias em nome da Instituição, de acordo com o Estatuto da Mantenedora;



**XXI** - delegar competências, constituir procuradores e advogados, nomear prepostos e criar órgãos de assessoramento e planejamento;

**XXII** - encaminhar, aos setores competentes do **UNILASALLE/RJ**, recursos de professores, funcionários e alunos;

**XXIII** - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do **UNILASALLE/RJ**; e,

**XXIV**- garantir a dimensão pastoral, lassalista e cristã na Instituição de Educação Superior;

**XXV** - superintender as ações da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

**XXVI** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º - Em casos de manifesta urgência, o Reitor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo que não previstas neste Estatuto, *ad referendum* de qualquer órgão competente para atuar no caso.

§ 2º – Os diplomas de graduação serão assinados, conjuntamente, pelo Reitor e Pró-Reitor Acadêmico.

**Art. 25** - A substituição do Reitor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Vice-Reitor, designado na forma do titular e com mandato igual ao deste.

§1º - Em caso de vacância da função de Reitor, o Vice-Reitor assume temporariamente a Reitoria, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de novo Reitor.

§2º - Em caso de vacância da função de Reitor e de Vice-Reitor, assume temporariamente o Pró-Reitor mais antigo, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de novo Reitor e Vice-Reitor.

§3º - O Reitor poderá, por delegação de competência, atribuir parte de suas funções ao Vice-Reitor.



## Subseção II

### Do Vice-Reitor

**Art. 26** - O Vice-Reitor, de nomeação *ad nutum*, é designado pela Entidade Mantenedora para um mandato igual ao de sua Diretoria ou de acordo com o tempo que lhe aprouver, permitida sua recondução sem limite de vezes, e tem por atribuições:

**I** - substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos;

**II** - auxiliar o Reitor no cumprimento de suas atribuições;

**III** - participar das reuniões do Conselho de Gestão, do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IV** - superintender as ações, processos e competências em todas as instâncias de deliberação institucional;

## Subseção III

### Dos Pró-Reitores, Diretores de Graduação, Pós-graduação e Assessores

**Art. 27** - Compete ao Pró-Reitor Acadêmico exercer a direção e superintender o planejamento, execução e avaliação das atividades de graduação e pós-graduação, como também as técnico-administrativas a elas vinculadas; superintender as atividades da biblioteca, do setor de Registro e Controle Acadêmico e do Setor de Expedição e Registro de Diplomas; apreciar, homologar, recomendar reanálise ou indeferir procedimentos e conclusões das comissões disciplinares que vierem a ser constituídas por questões acadêmicas; supervisionar o pessoal lotado na Pró-Reitoria e prestar apoio, assessoramento e informações, em matéria acadêmica, didático-pedagógica e de outros assuntos, no âmbito da graduação, pós-graduação, extensão universitária e pesquisa, ao Reitor, Vice-Reitor e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento.

**Art. 28** - Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento exercer a direção e superintender a execução e a avaliação das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Instituição; superintender os serviços de recursos humanos; superintender o planejamento, execução e avaliação da administração predial, tecnologia da informação e telecomunicações, além do controle patrimonial, do planejamento estratégico e,



também, dos serviços de manutenção das instalações físicas e tecnológicas da Instituição; supervisionar o pessoal lotado na Pró-Reitoria, prestar apoio, assessoramento e informações em matéria de planejamento, infra-estrutura e tecnologia, gestão financeira e contábil às demais unidades acadêmicas; apreciar, homologar, recomendar reanálise ou indeferir procedimentos e conclusões das comissões disciplinares que vierem a ser constituídas por questões originárias nas áreas a ele subordinadas;

**Art. 29** - Os Pró-Reitores são nomeados *ad nutum* para seus cargos, por ato do Reitor, podendo ser exonerados a qualquer tempo.

**Art. 30** – Compete ao Diretor de Graduação auxiliar o Pró-Reitor Acadêmico, a quem será subordinado, no planejamento, execução e avaliação das atividades de graduação, como também exercer as atividades técnico-administrativas e outras ligadas à área dos cursos de graduação.

§1º - Na ausência do Diretor de Graduação, o Pró-Reitor Acadêmico irá acumular a função até nova nomeação pelo Reitor.

§2º - O Diretor de Graduação atuará como grau de recurso para os processos disciplinares oriundos dos cursos de graduação, motivados por questões acadêmicas;

**Art. 31** – Compete à Assessoria Jurídica assessorar as decisões dos órgãos deliberativos, supervisionando a interpretação e aplicação de normas que regem o funcionamento institucional, ao nível de ensino, pesquisa e extensão, atendimento a diretrizes do Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, demais instâncias governamentais, bem como elaborar parecer jurídico sobre todos os temas que lhe forem submetidos; assessorar o Conselho de Gestão e as Pró-Reitorias em matéria de alterações do Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações internas a serem assinadas pelo Reitor; pronunciar-se, quando solicitado, ou promover, se for o caso, a celebração de protocolos, acordos, convênios, contratos e similares de interesse do setor acadêmico e institucional, ouvida a Reitoria; assessorar ao Procurador Educacional Institucional na relação da IES com o MEC, CAPES e demais instâncias governamentais, no tocante aos processos de regulação (credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos); assessorar os trabalhos das comissões encarregadas da apuração de fatos e irregularidades, no curso de processos disciplinares, nas diferentes



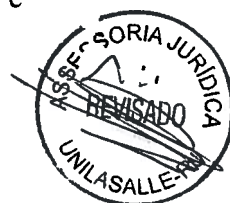
instâncias institucionais; assessorar na relação da instituição com pessoas jurídicas de direito privado, representar a instituição em juízo para a atuação no foro em geral.

§1º - A Assessoria Jurídica poderá ser exercida por pessoa física, ou pessoa jurídica contratada para essa função, com a concordância da Reitoria.

§2º – O Reitor poderá definir, em ato próprio, as funções específicas de cada componente da Assessoria Jurídica.

**Art. 32** – Compete a Assessoria de Relações Institucionais Informar, orientar, prestar auxílio aos alunos que desejam ter uma experiência acadêmica ou profissional no exterior, assim como acompanhar o andamento das atividades de professores e alunos nesta condição; promover a troca de experiências entre estudantes, professores, pesquisadores e gestores com os correlatos de instituições estrangeiras, através da mobilidade acadêmica, cursos, eventos, bolsas de estudos, estágios (remunerados ou não); viabilizar, em parceria com outros setores da Universidade, a concretização de Acordos de Cooperação bilaterais ou multilaterais com instituições estrangeiras e nacionais; estimular, em parceria com outros setores da Universidade, o desenvolvimento de novos projetos de colaboração com as instituições conveniadas (nacional e internacional); programar visitas a outras instituições, com vistas à identificação de potencialidades e desenvolvimento de projetos em conjunto, com aprovação da Reitoria; preparar Missões Internacionais e estabelecer estratégias para o desenvolvimento da instituição e ampliação de convênios com IES nacionais e internacionais promovendo a mobilidade acadêmica; estabelecer estratégias para ampliar convênios com instituições de ensino superior a nível nacional e internacional; representar o UNILASALLE-RJ quando designado pelo Reitor.

**Art. 33** – Compete ao Procurador Educacional Institucional ser interlocutor e responsável pelas informações da instituição junto ao MEC e demais órgãos governamentais de Educação; ser o responsável na IES pelo sistema de regulação da educação superior, cabendo-lhe providenciar o credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação junto ao sistema e-MEC; atualizar a cada semestre os dados cadastrais de todos os professores da Instituição junto ao Cadastro Nacional de Docentes; abrir e acompanhar os processos de atualização do PDI, Regimento e Estatuto junto ao MEC, através do sistema e-MEC; acompanhar e atualizar os dados do Censo da Educação Superior no e-MEC; acompanhar a visita das Comissões de Avaliação; e





promover a atualização dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC.

**Parágrafo único** – O Procurador Educacional Institucional exercerá, de forma concomitante, toda e qualquer atribuição determinada pelo MEC para esse cargo.

**Art. 34** – Compete à Coordenação de Infraestrutura cumprir as determinações da Reitoria e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento, bem como planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras, reparos e serviços de infra-estrutura, supervisionar a conservação e manutenção prediais e de jardins, organizar e promover a limpeza das dependências da instituição e chefiar e controlar o serviço de segurança.

**Art. 35** - No desempenho de suas atribuições, os membros das Pró-Reitorias contam com o suporte técnico de uma Assessoria de Comunicação e Marketing, exercida por um Assessor de Comunicação e Marketing, vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento, a quem compete orientar e prestar apoio às distintas instâncias do UNILASALLE/RJ, em matéria de comunicação e marketing; coordenar os serviços de publicidade e as relações com a imprensa; velar pela qualidade e transparência da imagem e marcas da Instituição nos meios de comunicação social e junto ao público; coordenar as solenidades de concessão de Títulos Honoríficos e, em colaboração com a Secretaria Acadêmica, as cerimônias de Colação de Grau, seguindo as normas estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Gestão.

**Parágrafo Único** – O Reitor poderá definir, em ato próprio, as funções específicas de cada componente da Assessoria de Comunicação e Marketing.

**Art. 36** - Compete à Controladoria auxiliar o Conselho de Gestão munindo-o das informações necessárias para o melhor processo decisório, auxiliando na gestão organizacional, na gestão de recursos humanos, na elaboração de plano de investimento, planejamento financeiro, controle interno, na análise de resultados, no planejamento estratégico, na formação de preço, auxiliando na execução orçamentária e no cumprimento de metas, avaliando os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a fiscalização das operações de crédito, avais e garantias, bem como de quaisquer outras relativas aos direitos e haveres, além do assessoramento em quaisquer outros assuntos contábeis-financeiros-administrativos.



**Art. 37** – É de competência da Assistência Social elaborar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades destinadas ao atendimento de demandas sociais, no que se refere às competências do Serviço Social, auxiliando na concessão de bolsas e outros fomentos, públicos ou privados, de auxílio aos discentes, ficando subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento.

**Art. 38** – Compete à Assessoria Pedagógica assistir, orientar e assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica, em procedimentos e atividades relativas à dimensão didático-pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação, à luz dos critérios e indicadores de qualidade educacional, relevância social e demanda de alunos, estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Administração Superior do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro; participar de reuniões, ministrar aulas, organizar eventos e atividades que sejam de interesse do aperfeiçoamento da qualidade didático-pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação, por demanda da Pró-Reitoria Acadêmica, com o objetivo de oportunizar o aprofundamento de reflexões sobre educação superior; observar as decisões e normas adotadas pelo Conselho de Gestão, Pró-Reitoria Acadêmica, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior; coordenar o trabalho dos editores, nomeados pelo Reitor, de revistas e periódicos publicados no âmbito dos cursos de graduação, zelando pela sua qualidade e periodicidade; prestar assessoramento à Pró-Reitoria Acadêmica em matéria didático-pedagógica.

**Art. 39** – A Coordenação de Relações Estudantis se destina a fortalecer o relacionamento dos estudantes entre si e com as demais instâncias do UNILASALLE/RJ, com outros cursos e com a mantenedora, buscando implementar e manter os representantes de turma e de cursos e nas relações com órgãos municipais, estaduais e federais de representação estudantil.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Coordenador de Relações Estudantis, o Pró-Reitor Acadêmico irá acumular a função até nova nomeação pelo Reitor.



## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 40** - A gestão acadêmica, didático-pedagógica e administrativa dos cursos e programas de graduação, pós-graduação e outros cursos previstos em lei será supervisionada pelo Pró-Reitor Acadêmico, com apoio e assistência do Diretor de Graduação, da Assessoria Jurídica e do Procurador Educacional Institucional, além das Coordenações e Colegiados de Curso e Diretorias de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, de Extensão Universitária, de Pesquisa e coordenações dos Núcleos Acadêmicos, em suas respectivas competências, conforme encontram-se definidas neste Estatuto.

**Art. 41** - A superintendência das atividades didático-pedagógicas do conjunto dos cursos de graduação está a cargo do Pró-Reitor Acadêmico, que poderá contar com o Diretor de Graduação, Coordenações de cursos, Assessoria Jurídica, Procurador Educacional Institucional, a quem poderá o Pró-Reitor Acadêmico incumbir de orientar e assistir as coordenadorias dos cursos de graduação e pós-graduação, nos aspectos relacionados com os procedimentos e atividades didático-pedagógicas que representem diretrizes institucionais para todos os cursos, ou uma parte dos mesmos, conforme definido pela Pró-Reitoria Acadêmica, observando critérios e indicadores de qualidade estabelecidos pelo Poder Público e pela Administração Superior.

**Parágrafo Único** – Os Diretores de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão Universitária, os Coordenadores de Cursos, de Núcleos Acadêmicos e o Procurador Educacional Institucional serão indicados pelo Pró-Reitor Acadêmico e designados *ad nutum* pelo Reitor, e estarão subordinados ao Pró-Reitor Acadêmico, devendo ter titulação e experiência compatíveis com aquelas previstas na legislação.

**Art. 42** - Compete ao Diretor de Graduação:

I - assistir, orientar e assessorar os Coordenadores de Cursos de Graduação em procedimentos e atividades relativas à dimensão didático-pedagógica dos cursos, à luz dos critérios e indicadores de qualidade educacional, relevância social e demanda de alunos, estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Administração Superior do UNILASALLE/RJ e com fundamento nos escritos e princípios pedagógicos de São João Batista de La Salle



- II** - presidir reuniões de Coordenadores de Curso;
- III** - participar, quando necessário, de reuniões dos Colegiados de Cursos de Graduação;
- IV** - observar as decisões e normas adotadas pelo Conselho de Gestão, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Superior;
- V**- coordenar o trabalho dos editores, nomeados pelo Reitor, de revistas e periódicos publicados no âmbito dos cursos de graduação, zelando pela sua qualidade e periodicidade;
- VI** - organizar comissões de estudo e a realização de atividades que sejam do interesse do aperfeiçoamento da qualidade didático-pedagógica dos cursos de graduação;
- VII** - representar o **UNILASALLE/RJ** em reuniões e atos oficiais internos e externos, quando solicitado pelo Reitor;
- VIII** - integrar o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX** - prestar assessoramento ao Pró-Reitor Acadêmico, na supervisão de estágios e atividades complementares, no âmbito dos cursos de graduação;
- X** - prestar assessoramento ao Pró-Reitor Acadêmico em matéria didático-pedagógica, no âmbito dos cursos de graduação;
- XI** - exercer outras atribuições de sua competência, previstas neste Estatuto.

## Seção I

### Da Coordenação dos Cursos de Graduação

**Art. 43** - A coordenação acadêmica e científica de cada curso de graduação e a avaliação de seu desempenho estão a cargo do Coordenador de Curso, com apoio do Diretor de Graduação e da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 44** - O Coordenador de Curso será designado *ad nutum* pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, devendo ter titulação, experiência e produção acadêmica compatíveis com aquelas previstas na legislação.

**§1º** - O Coordenador de Curso deverá possuir preferencialmente a titulação de doutor na área coordenada, podendo, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, autorizar docente com doutorado em área correlata ou com titulação de mestrado, mas comprovada experiência acadêmica na respectiva área de graduação, assumir a coordenação acadêmica.



§2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso de Graduação será substituído por um membro do corpo docente que integre o Magistério Superior do **UNILASALLE/RJ**, designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, devendo ter titulação, experiência e produção acadêmica compatíveis com aquelas previstas na legislação.

**Art. 45** - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I** - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades do curso, pautando sua ação didático-pedagógica e administrativa pelas diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do **UNILASALLE/RJ**, sob a orientação didático-pedagógica do Diretor de Graduação e supervisão do Pró-Reitor Acadêmico;
- II** - participar das reuniões convocadas pelo Pró-Reitor Acadêmico, bem como pelo Diretor de Graduação;
- III** - orientar, coordenar e supervisionar as atividades docentes e discentes do curso;
- IV** - coordenar os trabalhos nos processos de autorização, quando necessário, e reconhecimento e renovações de reconhecimento do curso, em especial, bem como demais ações, para cumprimento das avaliações, regulação e exigências do MEC, sob orientação do Procurador Educacional Institucional;
- V** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e demais instâncias previstas na legislação de ensino superior;
- VI** - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas aplicáveis das demais instâncias;
- VII** - representar o curso perante as autoridades e setores do **UNILASALLE/RJ**;
- VIII** - analisar os planos de curso preparados pelos professores e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- IX** - analisar os Diários de Classe, observando os registros diários de frequência e matéria, e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- X** - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução de atividades complementares, estágios, projetos pedagógicos, de pesquisa e de extensão executados no âmbito do curso;
- XI** - decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso, encaminhando-os à Diretoria de Graduação, nos casos de dúvida, para sua orientação;



**XII** - constituir Comissões, no âmbito do Curso, para implementação de levantamento e análise de dados referentes às dimensões e objetivos da Auto-Avaliação Institucional;

**XIII** - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Professores responsáveis pela iniciação científica e de pesquisa no que diz respeito ao planejamento e implementação de projetos integrados, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação educacional em vigor;

**XIV** - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso; e,

**XV** - decidir sobre os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa neste Estatuto, referentes ao curso, *ad referendum* do Colegiado de Curso.

## Seção II

### Dos Colegiados de Curso de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes

**Art. 46** - O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador de Curso, que o preside; pelos professores do respectivo curso, que integram o Magistério Superior do UNILASALLE/RJ; e por um representante dos alunos do curso, indicado pelo Diretório Estudantil do Curso, ou que, na sua inexistência ou não indicação, será indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - O representante titular dos alunos no Colegiado de Curso de Graduação terá um suplente, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, devendo ser indicado na forma do §4º, do artigo 13, deste Estatuto, dentre os alunos de cada curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso de Graduação reúne-se 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

**I** - deliberar sobre o perfil acadêmico e sobre as diretrizes pedagógicas do curso, à luz do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), das orientações gerais da Pró-Reitoria Acadêmica, com o apoio da Direção de Graduação;

**II** - propor diretrizes curriculares e orientações gerais para a preparação e atualização periódica das ementas e programas das disciplinas do curso;



**III** - propor alterações na grade curricular do curso, com indicação das disciplinas e respectivas cargas horárias, de acordo com a necessidade de aperfeiçoá-la e em consonância com as diretrizes curriculares emanadas do poder público;

**IV** - promover a avaliação do curso, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a colaboração do Coordenador e com o apoio da Direção de Graduação e outras instâncias;

**V** - selecionar projetos de pesquisa e extensão propostos por docentes, submetendo-os à Direção de Graduação, para elaborar parecer e posterior aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;

**VI** - elaborar, sob a direção do Coordenador de Curso, o horário escolar e fornecer subsídios para a organização do calendário acadêmico do UNILASALLE/RJ;

**VII** - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

**VIII** - propor convênios e intercâmbios com instituições nacionais ou estrangeiras, submetendo-os à avaliação e aprovação do Conselho de Gestão, através da Diretoria de Graduação e Pró-Reitoria Acadêmica; e

**IX** - exercer outras atribuições de sua competência previstas neste Estatuto.

**Art. 47** – O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**§1º** - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**§2º** - São atribuições do NDE, entre outras:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidade da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;





- V. demais atribuições deverão ser definidas pelos Colegiados de Cursos.
- §3º - Os critérios de constituição do NDE deverão ser definidos pelos Colegiados de Curso, atendidos, no mínimo, os seguintes:
- I. ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
  - II. ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
  - III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo 20%(vinte por cento) em tempo integral;
  - IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

### Seção III

#### Das Direções de Pós-Graduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu*, Extensão Universitária e Pesquisa

**Art. 48** – A Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* é um órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, que contará com o auxílio do Procurador Educacional Institucional, tendo por objetivo precípuo assegurar as condições ideais para os cursos de especialização presenciais e/ou a distância ofertados pelo UNILASALLE/RJ, de modo que mantenham e desenvolvam a marca de excelência acadêmica que caracteriza toda a atividade da Instituição.

§1º - São atribuições da Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. apoiar e orientar o encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. apoiar e orientar a execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;





- VI. elaborar editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- VII. orientar nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

§2º - O cargo de Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de nomeação *ad nutum*, por ato do Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, este será ocupado interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico, até a nomeação de novo diretor.

**Art. 49** - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, que contará com o auxílio do Procurador Educacional Institucional, tendo por objetivo precípuo assegurar as condições para que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possam ser ofertados pelo UNILASALLE/RJ mantendo e desenvolvendo a marca de excelência acadêmica que caracteriza toda a atividade da Instituição.

§1º - São atribuições da Direção de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. apoiar e orientar o encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. apoiar e orientar a execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na aplicação das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. acompanhar o trâmite de processos internos e externos relacionados aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. acompanhar o trâmite, com auxílio do Procurador Educacional Institucional, dos processos de credenciamento e credenciamento dos programas junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC;
- VI. requisitar aos órgãos públicos de concessão de fomento bolsas de estudo para pesquisa e iniciação científica;
- VII. propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



- VIII. elaborar editais e regulamentos concernentes às atividades de ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- IX. orientar as questões internas e externas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- X. Exercer o poder disciplinar no âmbito dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º - O cargo de Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de nomeação *ad nutum* pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, este será ocupado interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico, até a nomeação de novo diretor.

**Art. 50** – A Direção de Extensão Universitária é um órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo responsável pela orientação, coordenação, supervisão e certificação de atividades de Extensão Universitária realizadas pelo UNILASALLE/RJ.

§1º - São atribuições da Direção de Extensão Universitária, dentre outras:

- I. colaborar para o aprimoramento do desempenho dos cursos de graduação, ao agregar diferentes áreas em torno de programas de extensão de caráter interdisciplinar;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;
- IV. envolver docentes e discentes na realização de atividades de extensão universitária, articuladas com os Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V. estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão;
- VI. organizar eventos e cursos de interesse para a comunidade;
- VII. propor ações que atendam as necessidades da comunidade;
- VIII. incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de Extensão;
- IX. propor parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor.
- X. Exercer o poder disciplinar no âmbito da Extensão Universitária.

§2º - O cargo de Diretor de Extensão Universitária é de nomeação *ad nutum*, por ato do Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.



§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor de Extensão Universitária, este será ocupado interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico, até a nomeação de novo diretor.

**Art. 51** – A Direção de Pesquisa é um órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo responsável pela orientação, coordenação, supervisão e certificação de atividades de Pesquisa realizadas pelo UNILASALLE/RJ.

§1º - São atribuições da Direção de Pesquisa, dentre outras:

- I. fomentar a pesquisa, observadas as diretrizes institucionais, bem como as linhas de pesquisa, aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. incrementar, com o auxílio das Diretorias de Graduação e Pós-Graduação, ações de incentivo à pesquisa, como auxílio na elaboração de projetos, bem como a avaliação de projetos em diferentes linhas de pesquisa, inclusive estimulando a iniciação científica;
- III. atuar em parceria com as Diretorias de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* na elaboração de projetos de pesquisa e na obtenção de bolsas junto aos órgãos de fomento público e privado;
- IV. realizar a interação entre os cursos de graduação e os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- V. coordenar toda e qualquer pesquisa desenvolvida no âmbito do UNILASALLE/RJ, realizada por docentes e discentes;
- VI. incentivar, acompanhar, fomentar as políticas e linhas de pesquisas institucionais integrando-as às políticas de Ensino e Extensão, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da sociedade.
- VII. Exercer o poder disciplinar no âmbito das Atividades de Pesquisa.

§2º - O cargo de Diretor de Pesquisa é de nomeação *ad nutum*, por ato do Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor de Pesquisa, este será ocupado interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico até a nomeação de novo diretor.



## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL

#### Seção I

##### Do Registro e Controle Acadêmico

**Art. 52** – O Registro e Controle Acadêmico – RCA é o órgão de apoio que centraliza todo o movimento de registro e controle acadêmico, dirigido por um Coordenador do RCA, sob a supervisão imediata do Pró-Reitor Acadêmica.

**Parágrafo único** - O Coordenador do RCA, de nomeação *ad nutum* pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e com atribuições e competências fixadas pelo Regimento Interno e demais atos normativos, terá sob sua guarda os livros de escrituração universitária, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.

#### Seção II

##### Do Registro de Diplomas

**Art. 53** – O Setor de Expedição e Registro de Diplomas é o órgão de apoio que centraliza todo o registro e expedição de diplomas de graduação e pós-graduação, estando subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único** - O Coordenador do Setor de Expedição e Registro de Diplomas é nomeado *ad nutum* pelo Reitor, com as demais atribuições e competências fixadas pelo Regimento Interno e demais atos normativos.



### Seção III

#### Dos Setores Financeiro e de Contabilidade

**Art. 54** – Os setores Financeiro e de Contabilidade são órgãos de apoio técnico-administrativo que centralizam as atividades financeiras e contábeis do UNILASALLE/RJ, realizadas por funcionários habilitados para análise financeira e contábil, sob a orientação e supervisão do Pró-Reitor de Acadêmica.

**Parágrafo único** - Os funcionários da Financeiro e de Contabilidade possuem suas atribuições e competências fixadas pelo Regimento Interno e devem sempre observar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Entidade Mantenedora e ouvir o parecer desta sempre que necessário.

### Seção III

#### Do Setor de Recursos Humanos

**Art. 55** - O Setor de Recursos Humanos é instância de apoio técnico-administrativo que organiza as informações sobre o pessoal docente e técnico-administrativo do UNILASALLE /RJ, sob a supervisão do Pró-Reitor de Desenvolvimento.

**Parágrafo único** - Os funcionários do Setor de recursos Humanos possuem suas atribuições e competências fixadas pelo Regimento Interno e devem sempre observar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Entidade Mantenedora.

### Seção IV

#### Da Biblioteca

**Art. 56** - O UNILASALLE/RJ dispõe de uma Biblioteca Central especializada, para uso do corpo docente, discente e técnico-administrativo, dos órgãos da Administração, da Mantenedora e da comunidade local, sendo mantida e administrada por profissionais legalmente habilitados, sob a coordenação de um Bibliotecário-Chefe, cargo de nomeação *ad nutum*, por ato do Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.



**Art. 57** - A biblioteca, organizada segundo princípios internacionalmente aceitos de biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Gestão, e observa os padrões de referência adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## Seção V

### Dos Serviços Tecnológicos

**Art. 58** - O UNILASALLE/RJ dispõe de um Centro de Tecnologia da Informação e vários laboratórios de informática, de uso restrito dos dirigentes, professores, colaboradores técnico-administrativos e alunos, instalados e funcionando em tempo integral, vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento, com o suporte de pessoal especializado em informática, visando a apoiar as atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

§ 1º - O Reitor poderá designar um Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação, sendo esse um cargo de nomeação *ad nutum*, ouvida a Pró-Reitoria de Desenvolvimento.

§ 2º - O UNILASALLE/RJ, além dos seus próprios laboratórios, terá acesso aos laboratórios de informática, assim como aos de física, química e biologia da Rede La Salle de Niterói-RJ, também mantidos pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL).

§ 3º - O UNILASALLE/RJ terá, ainda, acesso aos demais espaços físicos de todas as unidades mantidas pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL) em Niterói, em comum acordo com as Direções do Colégio La Salle Abel e do Centro Cultural La Salle.

## Seção VI

### Dos Serviços Gerais

**Art. 59** - Os serviços gerais de manutenção, limpeza, portaria, recepção, expedição e estacionamento, bem como os de vigilância e segurança dos edifícios, instalações e equipamentos são prestados por pessoal próprio da Instituição, ou por terceirizados, sob



a supervisão imediata da Coordenação de Infraestrutura, subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento.

---

## Seção VII

### Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio

**Art. 60** - Por decisão do Conselho de Gestão, poderão ser criados outros órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão, que serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Gestão.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 62** - A investidura em qualquer função e a matrícula no **UNILASALLE/RJ** importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno, contratos firmados e atos normativos da Instituição, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

**Art. 63** - Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo não terceirizado pertencem aos quadros de pessoal, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.



## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 64** - O Corpo Docente distribui-se em classes de docentes de provimento efetivo, previsto no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Superior, a saber:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

§ 1º - A estrutura da carreira docente é definida em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Gestão e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

§ 2º - Os docentes admitidos para trabalho temporário serão classificados como Professores Temporários, remunerados de acordo com a planilha financeira do curso no qual venham a atuar.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 65** - Constituem o Corpo Discente do UNILASALLE/RJ os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, pós-graduação, em curso técnico ou sequencial de formação específica; o aluno não regular é aquele inscrito em disciplinas ou módulos isolados de cursos oferecidos regularmente.

§2º - O aluno que estiver com sua matrícula trancada será considerado como aluno regular, apenas perdendo essa condição quando tiver sua matrícula cancelada, mediante requerimento ou automaticamente, após: a) o transcurso limite de quatro semestres letivos com sua matrícula trancada, sem que tenha efetuado sua reabertura; ou b) o transcurso de um semestre letivo sem que haja renovação da matrícula ou trancamento.





§3º - O aluno regularmente matriculado poderá desligar-se do UNILASALLE/RJ, através de pedido escrito de transferência de IES, independentemente de período letivo, de estar respondendo a processo disciplinar e mesmo em situação de inadimplência financeira junto ao UNILASALLE/RJ.

§4º - Na forma da legislação em vigor, os alunos regulares podem constituir e integrar o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos de Cursos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 66** - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os empregados não docentes, após a fase de experiência, cuja carreira é definida em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Gestão e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do UNILASALLE/RJ.

## **TÍTULO V**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Ensino**

#### Seção I

#### Das Disciplinas

**Art. 67** - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor, de acordo com o Projeto Pedagógico, aprovado pela Coordenação do Curso, a quem caberá, ainda: I - supervisionar o fiel cumprimento da ementa aprovada pelo Colegiado de Curso; II - zelar pela sequência natural de conteúdos, evitando-se sobreposições ou lacunas;



III - cuidar para que haja a padronização dos conteúdos lecionados entre os diversos professores da mesma disciplina.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

## Seção II

### Dos cursos e programas

Art. 68 – O UNILASALLE/RJ, observada a legislação vigente, pode ministrar sob a forma presencial, semipresencial ou à distância:

I - cursos sequenciais;

II - cursos de Graduação;

III - cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 69 - Os cursos sequenciais destinam-se à formação em estudos superiores por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio ou equivalente que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Gestão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 - Os cursos de Graduação, abertos a candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, destinam-se à formação de profissionais em nível superior, nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 71 - Observada a legislação vigente e as disposições constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, os cursos de Graduação podem ser estruturados em disciplinas de formação geral e específica, eletivas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado.

Art. 72 - Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas e atividades acadêmicas, com suas respectivas cargas horárias, periodização recomendada, duração total e prazos de integralização, com suas principais características, constituem-se parte integrante de projetos pedagógicos.



§ 1º Os currículos de que trata o caput, bem como suas alterações, serão propostos pelo Colegiado do respectivo curso e submetidos à aprovação dos Conselhos Superiores.

§ 2º As alterações no currículo pleno terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º Havendo mais de um currículo em vigor, o aluno reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta, em não havendo disciplinas ofertadas em equivalência, poderá ser reconduzido a outro currículo, submetendo-se, nesse caso, às adaptações necessárias.

Art. 73 - Os cursos de Graduação poderão adotar o regime acadêmico seriado, por crédito ou modular, cuja definição deverá constar do Projeto Pedagógico e do currículo pleno de cada um dos cursos.

Art. 74 - A integralização do currículo pleno está condicionada à realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas.

Art. 75 - A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos.

§ 1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção de diploma.

§ 2º Os prazos máximo e mínimo de integralização do currículo pleno deverão estar fixados no Projeto Pedagógico, observadas as determinações legais.

§ 3º O aluno que não integralizar seu curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico será desvinculado da Instituição.

Art. 76. Nos termos da legislação vigente, o aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSUP.

Art. 77 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos realizados e concluídos em curso superior, conferindo ao aluno certificado de especialização ou de aperfeiçoamento, observadas a legislação vigente e a regulamentação do CONSEPE.



Parágrafo único. Para obtenção do título de especialista, exige-se do candidato, aproveitamento e cumprimento da carga horária mínima prevista no respectivo Projeto Pedagógico e apresentação de trabalho de conclusão de curso na forma estabelecida pelo regulamento específico, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 78 - Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente, possíveis a portadores de diploma de curso de Graduação.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para a obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação e defesa de dissertação em sessão pública, ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Programa, conforme normas estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

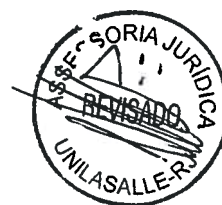
§ 3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese em que se apresente trabalho original, observando-se o disposto nas normas estabelecidas pelo regulamento aprovado pelo CONSEPE.

Art. 79 - Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, vinculados às respectivas coordenações-gerais, além da aprovação no Colegiado de Curso e(ou) programas, devem também ser analisados e aprovados pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 80 – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º - As vagas oferecidas são definidas dentro da autonomia didático-científica do UNILASALLE/RJ, estabelecendo o número de vagas iniciais dos cursos novos e remanejando ou ampliando vagas nos cursos já existentes, observada a legislação vigente;



§2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas, mediante Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação, custos e formas de pagamento, além das demais informações pertinentes dos Cursos.

§3º - Em adequação ao que preceitua o artigo 51 da Lei 9.394/96, o Processo Seletivo é composto pelos diferentes conhecimentos comuns adquiridos na formação escolar de ensino fundamental e médio, mantendo, no máximo, este nível de complexidade, sendo os candidatos avaliados através de provas escritas, observando a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 81 - Ocorrendo vaga, ao longo do curso, ou mesmo aquelas eventualmente não preenchidas no processo inicial de seleção, observando-se as normas do CONSUP, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição.

Art. 82 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior congênere, devidamente autorizado, mediante processo de seleção e na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido *ex officio* para o município-sede do UNILASALLE/RJ, ou próximo a ele, a matrícula, nos termos da lei, é concedida ao transferido e a seus dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante do edital específico.

Art. 83 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação vigente, bem como o disposto neste Regimento.

Art. 84 - Em qualquer época e a requerimento do interessado, o UNILASALLE/RJ concede transferência a aluno regularmente matriculado.



## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

**Art. 85** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNILASALLE/RJ, é feita pelo aluno, ou seu representante legal munido de instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, no Registro e Controle Acadêmico, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento para matrícula em curso de graduação com a seguinte documentação, original e uma cópia:

- I** – certificado ou diploma de conclusão de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II** – prova de quitação com o serviço militar para o sexo masculino;
- III** – comprovante de pagamento da primeira mensalidade ou de isenção dos encargos educacionais;
- IV** – cédula de identidade;
- V** – CPF/MF;
- VI** – certidão de nascimento ou casamento;
- VII** – título de eleitor;
- VIII** – comprovante de aprovação e classificação no processo seletivo do UNILASALLE/RJ;
- IX** – uma foto 3 x 4; e,
- X** – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os candidatos que tenham concluído o curso médio no exterior deverão apresentar declaração de equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, original e cópia, em substituição ao documento previsto no item I deste artigo.

**Art. 86** - O requerimento de matrícula em curso de pós-graduação deve ser instruído com a seguinte documentação: diploma e histórico escolar de graduação (original e cópia), carteira de identidade, CPF/MF, certidão de nascimento ou casamento, *curriculum vitae*, uma foto 3 x 4 e contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo candidato.



**Parágrafo único** - Aspectos específicos da matrícula nos cursos de pós-graduação, assim como de transferências, aproveitamentos de estudos e avaliação acadêmica são tratados no Regulamento da Pós-Graduação, formulado à luz deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Superior, observadas as disposições dos órgãos competentes do Poder Público.

**Art. 87** - A matrícula em curso de graduação é feita por semestre, para uma grade curricular e carga horária organizadas, na forma estabelecida em cada curso de graduação, seja pelo sistema seriado semestral, crédito ou outro estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 88** - A matrícula em curso de graduação é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A não renovação da matrícula ou a ausência de pedido de trancamento na data definida no calendário acadêmico implica em abandono do curso e desligamento sumário do UNILASALLE/RJ.

§ 2º - Nos casos de abandono do curso o aluno só poderá retornar ao UNILASALLE/RJ se prestar novo processo seletivo facultando-lhe o direito ao requerimento de aproveitamento de estudos a ser realizado pela Coordenação do Curso, estando o mesmo subordinado a grade curricular vigente no momento do retorno.

§ 3º - A efetivação da matrícula ficará condicionada à inexistência de débito do aluno com a Instituição e ao pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo ou à apresentação de comprovante de isenção dos encargos educacionais.

§ 4º - Os pedidos de renovação de matrícula serão instruídos com os documentos exigidos, em cada oportunidade, pelo UNILASALLE/RJ, diante de ampla comunicação à comunidade discente.

**Art. 89** – Recusa-se nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º – Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até 100% (cem por cento) da totalidade de períodos do curso, em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pela Direção



de Graduação, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 2º - Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornar.

## CAPÍTULO IV

### DO TRANCAMENTO

**Art. 90** - É concedido o trancamento de matrícula em curso de graduação para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à Instituição e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O período para pedidos de trancamento será estabelecido pelo calendário acadêmico, e, se deferido o trancamento total de matrícula, este não poderá ser por prazo superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que for concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite e aqueles requeridos fora do prazo estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O trancamento é concedido para o conjunto das disciplinas de determinado período letivo e não para uma ou mais disciplinas isoladas;

§ 4º - Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornar, devendo o processo de readaptação curricular se dar consoante determinação da Diretoria de Graduação quando do deferimento da reabertura, ouvindo-se a Coordenação do Curso;

§ 5º - Não é concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial;

§ 6º - A concessão do trancamento de matrícula ocorrerá mesmo em casos de inadimplência financeira do discente;

§ 7º - Para efeito de concessão do trancamento de matrícula observa-se-á o limite do período de integralização de cada curso de graduação e,





§ 8º - Interrompem-se às obrigações financeiras do aluno para com o UNILASALLE/RJ, a partir do mês seguinte ao do trancamento total de matrícula, bem como do prazo para conclusão do curso de graduação.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 91** - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o UNILASALLE/RJ aceitará, na época prevista no calendário acadêmico, transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional autorizado ou estabelecimento estrangeiro, respeitadas, no caso das instituições estrangeiras, as exigências legais quanto à revalidação de estudos.

§ 1º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante deste Estatuto, além do histórico escolar do curso de origem, declaração de não estar *sub-judice*, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, protocolo ou declaração da solicitação da transferência, expedida pela Instituição.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições de Ensino Superior.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, junto à faculdade ou instituição educacional de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade, ou não, da condição do postulante ao ingresso.

**Art. 92** - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento, se concedido, será autorizado pela Diretoria de Graduação, observando-se as adaptações determinadas pela Coordenação de Curso, ouvido o professor da disciplina equivalente ou afim e atendendo às seguintes e demais normas da legislação pertinente:



- a) as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, quando reconhecidas e autorizadas, observarão os resultados, carga horária ou créditos obtidos no estabelecimento de procedência;
- b) A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser feita no Registro e Controle Acadêmico e deve vir acompanhada de histórico escolar com graus finais, carga horária e a situação acadêmica (vínculo), forma e dados de ingresso na instituição; conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação; regime de aprovação na instituição de origem, observados os prazos previstos no calendário acadêmico. Serão indeferidos de plano os requerimentos de aproveitamento oferecidos fora do prazo;
- c) o reconhecimento a que se refere o item “a” do § 1º deste artigo, implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- d) a verificação, para efeito do disposto no item “b” do § 2º deste artigo, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- e) observando o disposto nos 3 (três) itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e,
- f) o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma do UNILASALLE/RJ.

§ 2º - Nas matérias não cursadas integralmente, a Instituição poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- a) os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integralização dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- b) a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de um plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- c) a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- d) não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo



quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos dois primeiros itens do § 1º deste artigo;

e) quando a transferência se processar durante o período letivo só poderão ser aproveitados notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado;

f) o aluno transferido será matriculado no semestre letivo subsequente observado o limite de disciplinas em dependência, neste caso como quantitativo limite de disciplina em regime de adaptação; e,

g) na hipótese de verificar-se número de disciplinas em adaptação maior que o número de duas disciplinas os alunos transferidos irão, no primeiro semestre letivo no UNILASALLE/RJ, cursar apenas as matérias em regime de adaptação. Caso haja incompatibilidade de horário o aluno se matriculará nas disciplinas em adaptação que melhor lhe convierem observando-se, necessariamente, a obrigatoriedade de cursar aquelas que correspondam a pré-requisito de disciplina posterior.

**Art. 93** - Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado.

**Art. 94** - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UNILASALLE/RJ ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 91, § 1º e no artigo 92, § 2º, incisos “a” e “d”.

**Art. 95** - O aluno regularmente matriculado poderá mudar de curso de graduação e/ou de turno devendo solicitar a transferência interna junto ao Registro e Controle Acadêmico no prazo estabelecido no calendário acadêmico. Para deferimento do pedido é necessário que haja vaga no novo curso e que o aluno tenha concluído o primeiro período do curso de origem. No ato do requerimento, o aluno deverá apresentar uma carta de exposição das razões pelas quais o levaram ao pedido de transferência interna.

**Art. 96** - O aluno regularmente matriculado poderá mudar de Instituição de Ensino Superior (IES), através de pedido escrito de transferência de IES, independentemente de



período letivo, de estar respondendo a processo disciplinar e, mesmo em situação de inadimplência financeira junto ao UNILASALLE/RJ.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 97** - Para os cursos de Graduação e sequenciais, o ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalhos acadêmicos efetivos, não computados os dias reservados a exames finais

**Art. 98** - Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto no art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (lei 9.394/96).

**Art. 99** – A frequência nas atividades acadêmicas nos cursos presenciais é obrigatória para os discentes matriculados, conforme disposto no art. 47, § 3º, da LDB, sendo vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos por lei ou neste Estatuto, tais como:

- a) gravidez a partir do oitavo mês e durante três meses contados da data do afastamento por laudo médico (Lei 6.202/17/04/1975);
- b) incapacidade física relativa a frequência aos trabalhos escolares, sem perda de capacidade de aprender, confirmada por laudo médico (DL 1.044/69);
- c) doença infecto-contagiosa confirmada mediante laudo médico;
- d) Serviço Militar Obrigatório (Lei 4.375/64 e DL 715/60).

§ 1º - O abono para ser concedido depende de requerimento do aluno, protocolado no Registro e Controle Acadêmico no prazo de até 15(quinze) dias contados da data do afastamento.

§ 2º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não tenha frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.



§ 3º - A verificação e controle de frequência são da responsabilidade do docente e seus registros são feitos pelo Registro e Controle Acadêmico no sistema de gestão acadêmica do UNILASALLE/RJ.

**Art. 100** - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**Art. 101** - O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios de verificação do aproveitamento, além da frequência mínima obrigatória a 75% das aulas e demais atividades programadas, exceto no previsto nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 103.

**Art. 102** - Caberá ao docente de cada disciplina:

- I – elaborar os exercícios de avaliação de desempenho, bem como julgar seus resultados;
- II – atribuir ao aluno, no decorrer do semestre letivo, notas resultantes de avaliações individuais escritas, AV1, AV2 e AV3, e de outras formas de avaliação constantes do plano de ensino da disciplina, relativas ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos;
- III – assentar, no diário de classe, o conteúdo programático ministrado em cada aula.
- IV – controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas; e,
- V – entregar o registro da frequência e a nota final ao Registro e Controle Acadêmico, para os fins de direito, de acordo com o calendário acadêmico.

**Art. 103** - A cada verificação de aproveitamento, durante o semestre, é atribuída uma nota de (0) zero a 10 (dez), por número inteiro fracionado com apenas um decimal, tendo como média mínima de aprovação por disciplina 6,0(seis), que deverá ser obtida pela média das duas avaliações mais altas dentre a AV1, AV2 e AV3 ou de outras formas de avaliação constantes do plano de ensino da disciplina, relativas ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos.

§ 1º - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

2º - As possíveis aproximações de centésimos para décimos na média final do semestre letivo serão feitas de acordo com o seguinte critério: até 4(quatro) centésimos a média



permanece com o número de décimos alcançado pelo aluno, eliminando-se os centésimos; de 5(cinco) centésimos em diante, será acrescido 1(um) décimo à média, eliminando-se, também, os centésimos.

**Art. 104** – Poderá ser concedida prova substitutiva, excetuando-se da primeira avaliação, em data estabelecida pelo coordenador do curso, ao aluno que não tenha podido comparecer à segunda e/ou terceira avaliações do semestre letivo e que não tenha obtido média mínima para sua aprovação na disciplina, desde que requerida no prazo de 7(sete) dias que se seguirem à data da avaliação perdida, uma vez justificada a ausência, sendo os casos omissos julgados pelo coordenador do curso.

§ 1º - Em hipótese nenhuma haverá prova substitutiva para a primeira avaliação.

§ 2º - A aplicação da prova substitutiva apenas será realizada mediante pagamento de valor estipulado na relação de encargos educacionais, estipulados anualmente pela Reitoria e informados no Manual do Aluno.

§ 3º - O discente deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo, duas avaliações; caso não realize o mínimo de avaliações exigidas, ou, tendo realizado apenas duas avaliações, mas não tendo obtido média suficiente para sua aprovação, deverá requerer, junto ao Registro e Controle Acadêmico, prova(s) substitutiva(s).

§ 4º - A aplicação da prova substitutiva ocorrerá preferencialmente após a realização da terceira avaliação da respectiva disciplina, em caso de não aprovação do discente nas demais avaliações, ou em outra data que a coordenação do curso entenda ser pedagógica e administrativamente mais adequada.

§ 5º - Deixando o discente de comparecer à primeira e à segunda avaliações, deverá obrigatoriamente requerer a prova substitutiva da segunda avaliação, sob pena de reprovação na respectiva disciplina.

§ 6º - Deixando o discente de comparecer apenas à segunda ou a terceira avaliação, a realização de prova substitutiva fica restrita aos casos em que o mesmo não tenha obtido média mínima para sua aprovação na respectiva disciplina.

§ 7º - A aplicação da prova substitutiva deverá ser realizada dentro do mesmo semestre letivo, ficando a critério da coordenação do curso a decisão fundamentada em relação aos casos em que a realização da avaliação seja agendada para semestre subsequente.

§ 8º - São aceitas, como razões de impedimento de comparecimento do aluno, que justifiquem a aplicação da prova substitutiva:



- a) internação hospitalar devidamente comprovada;
- b) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;
- c) até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;
- e) militar que seja convocado a participar de exercícios ou manobras das forças armadas, efetuadas na mesma data, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- g) participação, devidamente comprovada, de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento a convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada, e previamente autorizada pela coordenação de curso do UNILASALLE/RJ;
- i) participação em reunião de órgão colegiado do UNILASALLE/RJ, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.
- l) qualquer hipótese não prevista deverá ser analisada pela coordenação do curso.

**Art. 105** - A nota de aproveitamento acumulada em cada disciplina pelo aluno de graduação ao término do semestre será a média das notas das verificações realizadas durante o período letivo, expressa em número inteiro ou fracionado com apenas um decimal, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis), resultante das notas obtidas em no mínimo duas avaliações.

**Art. 106** - À luz da avaliação do rendimento acadêmico dos alunos, seja no processo seletivo ou durante o período letivo, o UNILASALLE/RJ poderá oferecer programas de nivelamento, orientação e reforço acadêmico aos alunos interessados em melhorar o seu desempenho.

**Parágrafo único** – As despesas para custeio de carga horária docente, exames e infraestrutura para cumprimento das atividades previstas neste artigo serão calculadas e custeadas pelos alunos e não integram o valor exigido na semestralidade.



**Art. 107** - O aluno de graduação, do regime seriado, que não tenha logrado aprovação em até 2 (duas) disciplinas, poderá cursá-las em regime de dependência, desde que não constituam pré-requisito de quaisquer disciplinas componentes do semestre seguinte, ressalvados os casos de quebra de pré-requisito.

§ 1º - Compete à Direção de Graduação, ouvindo a Coordenação de Curso, analisar e julgar eventuais dúvidas e pedidos de quebra ou reconhecimento de pré-requisito de disciplinas;

§ 2º - O aluno arcará com todas as despesas da dependência, devendo ser somado ao valor da nova semestralidade o correspondente a cada disciplina em regime de dependência, calculado na forma da lei sempre considerando que nunca se poderá conceder qualquer espécie de gratuidade nas matérias em dependência ressalvados os casos determinados pela legislação em vigor;

§ 3º - A dependência será desenvolvida, preferencialmente, no período letivo imediatamente subsequente, através de aulas e trabalhos previstos em planos de estudos elaborados pelos professores das respectivas disciplinas e implementados em horários que não prejudiquem as aulas das disciplinas do semestre subsequente.

§ 4º - A avaliação e aprovação do aluno nas disciplinas da dependência estão sujeitas às mesmas exigências de frequência, aproveitamento e carga horária estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas para as disciplinas regulares da grade curricular.

§ 5º - O regime de tutoria apenas deverá ser utilizado como dependência com autorização da Direção de Graduação e de forma excepcional.

**Art. 108** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e normas internas do UNILASALLE/RJ.





## CAPÍTULO VII

### DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art. 109** - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho, na área específica do curso e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos estabelecidos na legislação específica que disciplinem o estágio de estudantes.

**Parágrafo único** - Para a conclusão do curso, o aluno deverá integralizar obrigatoriamente a carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação e à avaliação das atividades.

**Art. 110** - Os estágios são orientados e avaliados por professores do UNILASALE/RJ, responsáveis pelas disciplinas, observando os critérios pedagógicos pertinentes. No local do estágio, a supervisão, controle de frequência e avaliação serão feitas pelo profissional que realizar o acompanhamento do estagiário.

§1º - Observadas as normas gerais deste Estatuto, o estágio obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Gestão, de acordo com a legislação vigente.

§2º - Nos casos de Prática Pedagógica, prevista nas Licenciaturas, o Professor responsável fará a orientação e avaliação do processo e os professores das escolas ou outras instituições que ofereçam trabalho educacional farão à supervisão, o controle de frequência e avaliação, devendo ser observados os critérios que constam do Plano de Prática Pedagógica e Estágio, conforme se apresenta nos Projetos de Cursos.

§3º - Os estágios supervisionados, quando realizados fora da Instituição de Ensino Superior, dar-se-ão mediante contrato de estágio firmado entre o aluno, a entidade prestadora de estágio e do UNILASALE/RJ, observada a legislação aplicável.

§4º - Respeitada a regulamentação para os estágios contidos neste Estatuto e as demais disposições legais, poderão os cursos de graduação elaborar regulamento próprio para realização de estágios obrigatórios, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.



## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 111** - O ato de matrícula dos alunos e de admissão em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de acatamento dos princípios éticos que regem o UNILASALLE/RJ e de respeito à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Estatuto e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 112** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Estatuto, o não cumprimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**Art. 113** – É da competência do Reitor do UNILASALLE/RJ fazer cumprir o regime disciplinar, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) infração cometida e sua gravidade;
- b) primariedade do infrator;
- c) dolo ou culpa, e;
- d) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa e o contraditório, observando-se as regras deste Estatuto, sempre observando o respeito pela dignidade da pessoa humana.

§ 3º - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à dignidade da pessoa humana, evitando-se a publicidade.

§ 4º - É facultado ao representado, nos casos puníveis com dispensa, desligamento ou destituição, apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias contados de sua notificação da representação.



§ 5º - Havendo necessidade de oitiva de testemunhas, nas hipóteses do parágrafo anterior, será designado dia e hora para o ato devendo ser lavrada ata da sessão e termo de depoimento.

§ 6º - Os processos de representação são sigilosos e correm em segredo facultando-se o acesso aos documentos e peças apenas as pessoas envolvidas e o Conselho de Gestão.

§ 7º - Os processos de representação que importem em penalidades de dispensa, desligamento ou destituição, deverão observar as seguintes regras:

- a) o Conselho de Gestão, nomeará comissão formada por 03(três) membros escolhidos dentre os docentes e pessoal técnico administrativo do UNILASALLE/RJ;
- b) a penalidade só deverá ser imposta após a concessão de prazo para defesa;
- c) *ad cautelam*, a critério do Conselho de Gestão, o representado poderá ser afastado de suas funções imediatamente;
- d) o processo de representação deve ser encerrado em até 45(quarenta e cinco) dias de sua apresentação e seu parecer encaminhado ao Reitor para homologação e aplicação da penalidade se assim lhe convier.

**Art. 114** – A aplicação de pena prevista neste Estatuto não desobriga o punido do ressarcimento de quaisquer danos causados ao UNILASALLE/RJ.

**Art. 115** – A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou destituição, é da competência do Reitor do UNILASALLE/RJ.

**Art. 116** – São aplicáveis, no UNILASALLE/RJ, as seguintes penas disciplinares consoante previsão deste Estatuto:

- I – advertência, verbal ou escrita;
- II – repreensão;
- III – suspensão, até 30(trinta) dias;
- IV – dispensa;
- V – desligamento; ou
- VI – destituição.



## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 117** - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – advertência, nos seguintes casos:

- a) inobservância dos prazos regimentais e do horário das aulas reiteradamente;
- b) atraso no preenchimento e entrega dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos do UNILASALLE/RJ; e,
- d) nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e nas demais normas fixadas pelo UNILASALLE/RJ.

**II** – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I deste artigo; e,
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

**III** – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II deste artigo; e,
- b) prática de atos que promovam o desentendimento ou que ofendam o patrimônio do UNILASALLE/RJ, seus funcionários e alunos.

**IV** – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso II deste artigo, configurando-se essa como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral, bons costumes e a vida escolar;
- d) desídia no desempenho das atividades escolares;
- e) abandono de emprego; e
- f) nos casos de justa causa para demissão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - São competentes para a aplicação das penalidades:

**I** - de advertência oral, o Coordenador de Curso, cabendo recurso, até 10 (dez) dias da aplicação da penalidade, ao Diretor de Graduação;

**II** - de repreensão por escrito, o correspondente Pró-Reitor, cabendo recurso por escrito, até 10 (dez) dias da aplicação da penalidade, ao; e,



**III** - de suspensão, o Reitor, cabendo recurso, até 10 (dez) dias da aplicação das penalidades, ao Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 118** - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito aos membros do Conselho de Gestão e a qualquer membro do Corpo Docente ou a pessoal técnico-administrativo, bem como a qualquer servidor da Instituição; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

**II** – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- c) danificação do material da Instituição; e,
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

**III** – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II deste artigo;
- b) ofensa ou agressão de qualquer espécie a outro aluno do UNILASALLE/RJ, a membro do corpo docente, dirigente ou servidor da Instituição;
- c) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- d) por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNILASALLE/RJ;
- e) pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do UNILASALLE/RJ; e,
- f) incitamento à perturbação da ordem no ambiente da Instituição.

**IV** – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;



b) falsidade de documento para uso junto à Instituição; e,  
c) agressão a membro do corpo docente, dirigente ou técnico-administrativo da Instituição.

§ 1º - No caso da hipótese prevista na alínea “b” do inciso III, deste artigo, o Reitor poderá, a seu juízo, ouvida o Conselho de Gestão, e tendo em vista a gravidade do ato praticado pelo aluno, substituir a pena de suspensão pela de desligamento.

§ 2º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência oral, o Coordenador de Curso, cabendo recurso, até 10 (dez) dias da aplicação da penalidade, ao Diretor de Graduação;

II - de repreensão por escrito, o Diretor de Graduação, cabendo recurso por escrito, até 10 (dez) dias da aplicação da penalidade, ao Reitor; e,

III - de suspensão e desligamento, o Reitor, cabendo recurso, até 10 (dez) dias da aplicação das penalidades, ao Conselho Superior.

**Art. 119** - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## TÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 120** - Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição do UNILASALLE/RJ, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição, independentemente de sua qualificação e proveniência.

**Parágrafo único** - Os recursos gerados ou obtidos pelo UNILASALLE/RJ são despendidos na consecução dos seus objetivos.



**Art. 121** - Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços são administrados e contabilizados pela Entidade Mantenedora, participando, como receita, do seu orçamento geral.

**Art. 122** - A proposta orçamentária anual do **UNILASALLE/RJ** é única e unificada, cabendo ao Conselho de Gestão, através do Reitor, a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo seu estatuto social.

**Art. 123** - O planejamento econômico-financeiro do **UNILASALLE/RJ** é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

**Art. 124** - A demonstração de contas do **UNILASALLE/RJ** é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora, no final de cada exercício civil.

**Parágrafo único** - O exercício contábil coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Receita Acadêmica**

**Art. 125** - A receita do **UNILASALLE/RJ** é proveniente das seguintes fontes:

- a. anuidades ou semestralidades escolares;
- b. recebimento de contribuições, subvenções, taxas, donativos, insumos, investimentos, financiamentos;
- c. rendas eventuais.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Encargos Educacionais**

**Art. 126** - Constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo discente:

- I** - semestralidades/anuidades escolares; e
- II** - as contribuições, taxas e multas.



§1º - O valor da semestralidade escolar, calculada na forma da legislação aplicável, constitui a contraprestação pecuniária correspondente ao ensino ministrado, fixado em contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º - O contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no momento de ingresso do discente como aluno regular do **UNILASALLE/RJ**, será automaticamente prorrogado com a realização da renovação de matrícula pelo discente, seja pela forma presencial ou *online*, somente após o devido pagamento da semestralidade/anuidade anterior ou da negociação com o setor Financeiro de débitos ainda não quitados.

§3º - As contribuições e taxas legais remuneram os serviços opcionais de atividades extras, livres e facultativas, prestadas pela Instituição fora da carga horária normal.

§4º - As multas, juros e outras penalidades pecuniárias são sanções impostas por normas do **UNILASALLE/RJ** ou cláusulas penais de contratos regularmente firmados, em especial o de prestação de serviços educacionais.

§5º - Consoante o disposto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento de qualquer parcela da semestralidade/anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação vigente, inclusive com a não-autorização de renovação de matrícula do semestre seguinte.

§ 6º - Os prazos de vencimento das parcelas mensais e os valores para pagamento de multas e mora por atraso são os estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pelas normas deste Estatuto, ou fixadas em regulamentos específicos.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 127** - O **UNILASALLE/RJ** se relaciona com a Entidade Mantenedora, precipuamente, através de sua Reitoria.

§1º - O **UNILASALLE/RJ** é dependente da Entidade Mantenedora na designação de seu Reitor e Vice-Reitor, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Estatuto, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.





§2º - Poderá a Mantenedora vetar deliberações do Conselho de Gestão e dos demais conselhos superiores que impliquem em aumento de despesa, assegurando ao UNILASALLE/RJ a gestão dos recursos previstos no orçamento ou em documento equivalente.

**Art. 128** - A Entidade Mantenedora - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL) - é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelo UNILASALLE/RJ, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 129** - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do UNILASALLE/RJ, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A administração orçamentária e financeira do UNILASALLE/RJ é reservada à Mantenedora, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Reitor.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora os documentos fundamentais da Instituição, Estatuto, Regimento Interno e Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a aprovação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 130** - O UNILASALLE/RJ tem símbolos e insígnia próprios, aprovados pelo Conselho de Gestão ou pela Entidade Mantenedora.

**Art. 131** – Será elaborado semestralmente pelo UNILASALLE – RJ um manual do aluno informando onde se encontra os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



**Art. 132** - O UNILASLE/RJ poderá elaborar um Regimento Interno que, respeitado o previsto neste Estatuto, bem como na legislação vigente, dará concretude aos assuntos que necessitem de uma maior regulamentação, a fim de dar fiel execução aos mesmos.

**Art. 133** - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior (CONSUP), homologação da Mantenedora, submetendo-se a posterior apreciação pelo MEC.

**Art. 134** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes, ouvida a Reitoria.

**Art. 135** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora.



